

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: CANCELAR a Licença para obra de projeto sem alteração de área nº 157/2020, emitido em 17 de dezembro de 2020, para o LOTE "M", (CEB), DA QE-02, DO SRIA/GUARÁ-DF, tendo por proprietário ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, processo 0137-000431/2013 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento.

RICARDO AUGUSTO NORONHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: ANULAR o Alvará de Construção nº 1656/2021, emitido em 31 de agosto de 2021, para LOTE DE TERRENO nº 11 (ONZE), DA QUADRA LAGO SEIS DO TRECHO DOIS (Q.L.2/6), DO SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE - SHI/NORTE, tendo por proprietário AUGUSTO CESAR FRANCO e CRISTIANE DA SILVA FERREIRA, processo 00390-00006383/2021-06 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento.

RICARDO AUGUSTO NORONHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: ANULAR o Alvará de Construção nº 1181/2021, emitido em 25 de junho de 2021, para a LOTE nº 10, DA QUADRA LAGO SETE DO TRECHO QUATORZE (Q.L. 14/7), DO SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE (SHI/NORTE), tendo por proprietário FLAVIO ALBERTO BOSCHIROLI e MIRIAN CLEUSA FOCHI, processo 0149-000738/1998 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, a pedido do interessado, em virtude de monitoramento.

RICARDO AUGUSTO NORONHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (11/11/2021), às 14 horas e 45 minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência, conforme determina o Decreto nº 40.546, de 20/03/2020, art. 2º, no Gabinete da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 85ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores e Senhoras membros: Giselle Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Francisco Grisólia Santoro, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Vinicius Luis Cyrillo de Lima, Conselheiro Suplente, representante da Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Magda Thereza Ungarelli Miranda; Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Marcelo Rozenberg Ottoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; tendo a presença do corpo administrativo do CONFAE, da Sra. Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte e Jéssika Santos dos Reis, Chefe do Núcleo de Apoio ao Esporte e apoio da TI seu pelo Sr. Fernando Barbosa Alves. O Sr. Conselheiro José Antônio Soares Silva, que na condição de vice-presidente assumiu a presidência por designação da senhora Presidente, da 85ª Reunião Ordinária do CONFAE, na forma do Decreto 34.522/13 para todos os fins, atribuições, poderes e prerrogativas, fez uso da palavra, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 85ª Reunião Ordinária do CONFAE, em seguida conduzindo os trabalhos, passou a ler a pauta, que terá sequencialmente as apresentações dos assuntos e deliberações respectivas na forma que se segue: I. Abertura; efetivada às 14 horas e 45 minutos; II. Verificação do quórum; constatado no ato a quantidade presencial de membros e por videoconferência suficiente para abertura e deliberação; III. Justificativa das ausências; perguntado a DIGEFAE se havia alguma justificativa de ausência, se teve resposta negativa; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; submetida à pauta a deliberação foi aprovada na íntegra, sendo proposto e aceita a manifestação ao final pelo conselheiro Filipe Guedes a respeito do JUBs 2021; V. Apresentação do Parecer de CRC da Federação Brasileira Desportiva dos

Surdos - FBDS – Conselheiro Marcelo Ottoline; o conselheiro apresentou o relatório e o resumo do parecer, fazendo considerações em confronto com as exigências da legislação vigente, relatando sobre os documentos apresentados e certidões analisadas, dando ênfase a dispositivos do Estatuto Social da entidade em confronto com itens constantes do formulário de análise, sugeriu aos membros do Conselho do Fundo de Apoio ao Esporte que a entidade seja diligenciada pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para que adote as devidas correções em seu Estatuto, ou que em até 10 (dez) dias apresente justificativa fundamentada via recurso com a comprovação de regularidade no cumprimento de cada um dos itens em que foram apontados ao não cumprimento da legislação vigente, registra-se que a entidade fora recentemente contemplada com recursos do FAE para a execução de um evento esportivo sob sua responsabilidade organizacional. Para tal, e até mesmo levando-se em conta que agora pleiteia renovação, havia um Certificado de Registro Cadastral no FAE, já emitido, em que o vice-presidente tomou a palavra e disse que o CRC emitido anteriormente dizia respeito à legislação anterior a 2020. Sendo assim, decidiu-se por baixar em diligência pelo prazo de até 60 dias para que a entidade faça as devidas correções ou caso decida abrir mão do prazo de diligência, é facultado o direito de entrar no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua comunicação para apresentação de recurso, caso apresente recurso o prazo de 60 (sessenta) dias não será mais considerado, por abstenção apenas da Sra. presidente Giselle Ferreira por estar ausente fisicamente no presente momento da votação; VI. Apresentação do Parecer de CRC da Associação Luta Pela Vida – ALPV - Conselheiro Jose Antônio, após apresentação do parecer o relator opinou no sentido do indeferimento direto do pedido de inscrição no Cadastro de Entidades Esportivas do Distrito Federal – CRC/DF. Em manifestação de parecer alternativo, pugnou pela segunda reanálise do pedido, desde que refeito pela interessada, acompanhado de um novo Estatuto Social, atendendo todos os apontamentos e exigências assinaladas nos itens constante da presente reanálise via Check List, com a apresentação de toda a documentação retro identificada, com o prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da comunicação da parte interessada para o cumprimento integral das exigências retro apontadas, em plena observância a legislação vigente. Com o indeferimento ou havendo decisão do Conselho da forma de procedimento alternativo, a interessada poderá também optar dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar de sua comunicação, pela expressa interposição de recurso ao CONFAE acompanhado com as devidas justificativas fundamentadas e comprovações, em qualquer caso, orienta-se a DIGEFAE, após deliberação do CONFAE para dar ciência por escrito a quem de direito, com a costumeira brevidade, assim submeto o presente parecer à deliberação do CONFAE, ao crivo da análise técnica e com propriedade dos pares, que foi feita a votação e teve-se o seguinte resultado, o indeferimento da solicitação de CRC pela entidade, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso pela interessada conforme determina o artigo 43 e 44 do Decreto 34.522/2013; VII. Apresentação do Parecer de CRC do Clube de Automobilismo Drift da Capital – Conselheiro Francisco Santoro; apresentou o relatório e o resumo do parecer, fazendo considerações em confronto com as exigências da legislação vigente, relatando sobre os documentos apresentados e certidões analisadas, o Estatuto da Entidade e itens constantes do formulário, ao exposto, este é o parecer opinativo no sentido de baixar os autos em diligências no prazo de até 60(sessenta) dias corridos da data da notificação da entidade, para que a proponente cumpra integralmente com as exigências obrigatórias, pedido com a documentação completa, e do Check List, apresentando os novos documentos solicitados, acompanhados das apontadas alterações ou acréscimos ao Estatuto Social, em seguida venha os autos para a reanálise do pedido. O deferimento do pedido e a expedição do certificado fica condicionada ao cumprimento certo das exigências apontadas na forma e no tipo descrito acima, submetido à deliberação do CONFAE e após o pedido de que se dê ciência por escrito a quem de direito, submetendo ao Conselho a deliberação sobre o presente parecer opinativo do CRC, assim ficando aprovados por unanimidade dos votos baixar em diligência por até 60 (sessenta) dia para que a Entidade faça as devidas correções apontadas no relatório; VIII. Apresentação do Parecer de CRC da Federação de Atletismo do Distrito Federal – FATDF – Conselheira Carla Ribeiro; apresentou o relatório e o resumo do parecer, fazendo considerações em confronto com as exigências da legislação vigente, relatando sobre os documentos apresentados e certidões analisadas, o estatuto da entidade e itens constantes do formulário, a entidade reformulou adequando a exigências da legislação pertinente, a documentação devida esta religiosamente apresentada legalmente, votando assim pelo deferimento da expedição do CRC, obtendo a concordância dos demais conselheiros, abstenção do voto a Sra. Presidente Giselle Ferreira por estar ausente fisicamente no presente momento da votação; IX. Apresentação do Parecer de Análise do apoio a evento da Federação de Atletismo do Distrito Federal – FATDF (Corrida de Reis 2022) - Conselheiro José Antônio, o conselheiro fez um breve relato sobre a necessidade da apresentação das seguintes informações nos autos: identificação e qualificação dos beneficiários, cópia do Certificado de Registro Cadastral, Declaração da Confederação Brasileira de Atletismo, declarar por escrito ser a única instituição de direção estadual do atletismo no DF. Ante o exposto, diante do cumprimento a seu tempo das diligências retro mencionada e sem prejuízo na aprovação deste parecer, considerando o que estabelece o artigo 57 da Lei 13.204/2015, o art. 44 da Lei 37.843/2016 e o art. 22, Inciso IV do Decreto 34.522/13, assim o presente parecer é no sentido de deferir o projeto esportivo para que a Federação de Atletismo do Distrito Federal - FATDF, possa realizar e organizar a “51ª Corrida de Reis”, por Termo de Fomento no valor de R\$1.729.512,00 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e doze reais), ficando assim aprovado o parecer pelos conselheiros por unanimidade, tendo apenas que fazer alguns ajustes no cronograma de desembolso e execução. Aprovado a liberação por meio de por meio de instrumento adequado (crédito descentralização), de acordo com a conveniência na operacionalização do mesmo, com a celeridade e segurança jurídica respeitada, tendo em vista a previsão do

primeiro evento de abertura para 21/12/2021, com indicativo de ser feito uma força tarefa para que o evento se concretize, tendo em vista várias fases burocráticas que devem ser superadas; Na ocasião o Dr. Clemliton Oliveira apresentou a solicitação de liberação de recursos para custear a construção de 01 um campo sintético no COP Parque da Vaquejada na RA de Ceilândia - DF, no valor de de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), devido a importância do tema os conselheiros acolheram a demanda, tendo os argumentos e sustentações diversas ao tema, submetido a votação pelo Sr. vice-presidente a liberação do recurso foi aprovada pelos presentes com abstenção da conselheira Magda Miranda e ficando sem votar o conselheiro Vinicius Cyrillo por ausência no momento da votação, sendo que os R\$900.000,00 (novecentos mil reais) estão disponíveis no QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa do FAE, com o Programa de Trabalho: 27.812.6206.1079.0026 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL, na natureza de despesa: 44.90.51 e Fonte de Recursos: 125, que serão liberados por meio de instrumento adequado (crédito/descentralização), de acordo com a conveniência na operacionalização do mesmo, para que seja feito de forma imediata a transferência, diante dos processos 00220-00000503/2021-51 para obra e 00220-00000398/2021-50 para a realização do serviço. Importante salientar que obedece ao Artigo 16, inciso II, parágrafo 2º, incisos I e II, alíneas B, da Lei nº 13.756, que versa sobre os recursos da arrecadação de loterias que são destinados ao Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Esporte, com finalidade especificada e repassados à Secretaria de Estado e Esporte e Lazer do Distrito Federal, em acordo com o inciso VII, do artigo 22, da mesma Lei. Na legislação citada é admitida a aplicação desses recursos na destinação prevista no inciso VI, do caput do artigo 7º, da Lei nº 9.615, que é “construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas”, portanto, em total acordo com a legislação vigente. Com a palavra o conselheiro Filipe Guedes agradeceu a Sra. Secretária e a Secretaria de Esporte pelo apoio prestado, apresentando aos conselheiros os kits de uniformes fornecidos na oportunidade de realização dos jogos universitários de 2021, agradeceu o relevante apoio a toda equipe da Secretaria de Esporte pela importante ajuda na realização dos jogos; por fim sem mais nada a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e determinou encerrada a reunião às 16 horas e 55 minutos. GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho, Secretária de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular e no exercício da presidência, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; FRANCISCO GRISÓLIA SANTORO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Suplente, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; JÉSSIKA SANTOS DOS REIS, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte/SEL.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o preâmbulo da Portaria nº 11, de 08 de abril de 2021, alterada pela Portaria nº 25, de 25 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Regulamenta, para garantir a segurança ao público visitante e visando a melhoria da prestação de serviços da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, as disposições contidas no Decreto nº 42.525, de 21 de setembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2).

Art. 2º O Inciso I do artigo 2º, fica revogado em conformidade com o Decreto nº 42.525, de 21 de setembro de 2021.

Art. 3º O Inciso III, do Artigo 2º da Portaria nº 11, de 08 de abril de 2021, alterado pela Portaria nº 25, de 25 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "A restrição da capacidade da Fundação Jardim Zoológico de Brasília fica limitada a ocupação máxima diária de 5.000 pessoas".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga nº 329/2021 - ADASA/SRH/COUT. Moacir Denke, outorga de direito de uso de recursos hídricos para regularização de uma barragem de terra, no endereço Núcleo Rural Santos Dumont, DF-130/DF-250, Fazenda Real Engenharia, Altos Santos Dumont, Planaltina (RA-VI), Brasília/DF, no Córrego Sem Nome, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Médio Rio São Bartolomeu. Processo 00197-00001381/2021-18.

Outorga nº 331/2021 - ADASA/SRH/COUT. Joselino Silva Soares, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo 00197-00002923/2021-70.

Outorga nº 332/2021 - ADASA/SRH/COUT. Yuri Poeck da Costa, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Irrigação, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo 00197-00002935/2021-02.

Outorga nº 338/2021 - ADASA/SRH/COUT. David Wesley Cavalcanti Queiros, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Irrigação e construção Civil, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo 00197-00002953/2021-86.

Outorga nº 339/2021 - ADASA/SRH/COUT. Wellington Brandão Landim, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Irrigação e construção Civil, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo 0197-001508/2015.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 194/2021 - ADASA/SRH/COUT. Clisthene Almeida da Costa, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 19, Chácara 939, Sobradinho - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio da Palma. Processo 00197-00002201/2021-15.

Outorga Prévia nº 198/2021 - ADASA/SRH/COUT. Marinete Martins Azevedo, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado na SMLN MI, Trecho 07, Chácara Canaã nº 25, Núcleo Rural Capoeira do Balsamo, Lago Norte - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo 00197-00002171/2021-47.

Outorga Prévia nº 203/2021 - ADASA/SRH/COUT. Alessandro Bronze Toniza, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Córrego do Torto, Chácara 03, Lago Norte - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo 00197-00002240/2021-12.

Outorga Prévia nº 208/2021 - ADASA/SRH/COUT. Elaine Aparecida de Lima, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado na DF 140, Km 11, Chácara 57, São Sebastião - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo 00197-00002386/2021-68.

Outorga Prévia nº 209/2021 - ADASA/SRH/COUT. CIPLAN - Cimento Planalto S.A., outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de uso industrial, localizado na Rodovia DF 205, Km 2,7, Fercal - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Contagem. Processo 00197-00000268/2020-34.

Outorga Prévia nº 215/2021 - ADASA/SRH/COUT. Fernando de Assis Alves, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Engenho das Lages, Jardim do Trilhas, Gama - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Engenho das Lages. Processo 00197-00002096/2021-14.

Outorga Prévia nº 218/2021 - ADASA/SRH/COUT. Renata Oliveira Campos, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 18, Travessa 5, Entrada 1, Chácara 4, Sobradinho - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio da Palma. Processo 00197-00002942/2021-04.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 259, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 78, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020, página 31, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000085/2017.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA